



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

CONTRATO N. 062/2018.

Em 01 de junho de 2018, o **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.094.797/0001-07, com endereço na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí, estado de Minas Gerais, CEP 36.280-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luis Gravina Teixeira**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n. 042/2018, na modalidade Pregão Presencial n. 033/2018, do tipo menor preço regido pela Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, **resolve contratar** a empresa abaixo citada, de acordo com o lote disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

MARIA APARECIDA DO CARMO FERREIRA, inscrita no CNPJ 16.779.286/0001-95, com sede a Rua José David Nasser, 25 – Francisco Bernadino, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, CEP 36.081-640, neste ato denominada CONTRATADA e representada por Maria Aparecida do Carmo Ferreira, brasileira, inscrita no CPF 975.096.206-00 e carteira de identidade 14.596.087 SSP/MG.

1. DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de materiais diversos nas áreas de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos, Mobiliários em geral, Informática, Cama, Mesa, e Papelaria para atender ao Plano de Aprimoramento ofertado ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social do município de Carandaí-Mg, parte integrante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 042/2018, Pregão Presencial n. 033/2018.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Valor Total do Lote
01	1.	01	Unidade	Fogão industrial 6 bocas com forno - cor: preto. Tipo de fogão: industrial de piso. Produzido em chapa de aço carbono, com queimadores e grelhas em ferro fundido. Tipo de queimadores: 03 simples de baixa pressão. 03 duplos de baixa pressão. Tipo de chama: simples. Tipo de acendimento: manual. Capacidade: 84 litros, temperatura:	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

				140° à 220°. Prateleiras: 02 fixas com uma grade removível e deslizante. Injetor de gás horizontal. 04 pés. tipo de gás: glp. Pressão do gás: 5 kg/h. garantia legal do fabricante. TRON 6 QS QD			
03	01	01	Unidade	Micro system toca cd - com potência de 20w. Possui caixa acústica simples, com autofalante e subwoofer. Garantia legal do fabricante. Reproduz: am/fm, mp3, mídia usb. Funções: am/fm estéreo. Conectividade: usb número de discos: 01 conexões: entradas: usb - saídas:p2. Itens inclusos: - 01 rádio com cd player; - 02 caixas acústicas; - 01 cabo p2; - 01 controle remoto; - manual de instruções; - manual de assistência técnica. SUSUZI	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
04	01	01	Unidade	Smart TV LED 40" UHD 4K Características Vídeo Tecnologia: LED,Resolução: 4K,Tamanho da Tela: 40"Conexões:Wi-Fi,App Sport TV* Portas de Entrada e Saída HDMI: 03 Entradas USB: 02 Portas Entrada/Saída Áudio e Vídeo: 01 Suportes Compatíveis Fixos: AOSF35V22BK / AOMF40V44PROMO Articulados: AOMA400V44BK / AOSA300V22BK EAN 7892509092982 Cor Preto Especificações Técnicas Modelo: UN40MU6100GXZD Frequência: 120 Hz Motion Rate Consumo de Energia: 72 kW/h Selo Procel (Eficiência Energética): A Garantia: 12 meses Dimensões e Peso Dimensões do Produto sem Embalagem (LxAxP): 535,7x917,7x62,6 mm	R\$ 1.670,00	R\$ 1.670,00	R\$ 1.670,00



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

				<p>Dimensões do Produto com Embalagem (LxAxP): 642x1175x161 mm</p> <p>Dimensão do Produto com Base (LxAxP): 917,7x596,5x288,1 mm</p> <p>Peso do Produto sem Embalagem: 7,7 Kg</p> <p>Peso do Produto com Embalagem: 12,1 Kg</p> <p>Peso do Produto com Base: 8,7 Kg.</p> <p>SAMSUNG</p>			
08	01	01	Unidade	<p>Lavadora de roupas 12 kg. Características: Capacidade (kg de roupas): 12, Acesso ao cesto: Superior, Água quente: Não, Enxágues: 2, Centrifugação: Sim, Dispenser para sabão: Sim, Dispenser para amaciante: Sim, dispenser para alvejante: Sim, Elimina fiapos: Sim - através do filtro</p> <p>Características Gerais: Duplo enxágue Para quem deseja ainda mais performance e limpeza das roupas. Turbo Secagem Centrifugação mais eficiente em um toque, roupas mais secas em menos tempo. Programa Rápido 19 Minutos Ideal para roupas pouco sujas. Mais tempo livre para você. 4 Níveis de água Você só utiliza a quantidade necessária de água, evitando desperdícios. Tecla Avança Etapas Você pode avançar as etapas a qualquer momento. Muito mais flexibilidade na hora da lavagem. Cesto resistente Em polipropileno especial muito mais resistente. Não enferruja nunca. Turbo Capacidade 12 Kg Lava mais roupa em menos tempo e espaço, economizando água, energia e produtos de limpeza* (Quando comparado com a lavadora LTD11). Lava até edredon Casal. Filtro Pega Fiapos no Agitador Retém os fiapos desagradáveis que podem ficar nas roupas após a lavagem. Exclusiva Tecla Economia Praticidade total no</p>	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

			reaproveitamento de água da lavagem para outros fins. Você economiza muito e ajuda o planeta. Multidispenser Abre Fácil Muito mais prático: fácil de abrir e manusear. Especificações Técnicas: Consumo (kWh): 0,37, Controles: Eletromecânicos Velocidade de centrifugação (rpm): 750 rpm Tensão/Voltagem: 110V, 220V Consumo de Energia: A (menos 25% de consumo) Acabamento do cesto: Polipropileno Consumo de água: 14 (L/ciclo/kg) Cor: Branco Garantia: 12 meses Eficiência Energética: A. ELETROLUX		
--	--	--	---	--	--

Valor total dos lotes: R\$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais)

1.1. O **FORNECEDOR**, para fins fornecer o objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório n. 042/2018, que integra este Contrato como se nela estivesse transcrito.

2. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE deverá publicar o extrato do presente contrato, através da imprensa oficial do Município.

2.2. A **Contratante** deverá publicar, trimestralmente, os preços registrados, conforme o §3º do art. 15 da Lei n.8.666/93.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.1 – O preço estimado a ser pago é o constante no item 01 deste contrato;

3.2 – As despesas correntes desta contratação correrão a conta das dotações:

02.07.03.08.244.0801.2991.3.3.90.30.00, ficha 00527, fonte 142

02.07.03.08.244.0801.2991.4.4.90.52.00, ficha 00533, fonte 142

4. O GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento deste Contrato será realizado pela Supervisora do Departamento Municipal de Assistência Social ou servidor designado pelo mesmo atuará como gestor e fiscal do contrato.

5. DA VALIDADE DO CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

O presente contrato tem validade de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATANTE** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 – O objeto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, em local e quantidades destacadas na ordem de fornecimento;

7.2 – A Ordem de fornecimento será enviada via *e-mail* para a contratada, através do *e-mail* informado na proposta comercial.

7.3 – A Prefeitura Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

- 8.1 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 8.2- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Prefeitura** for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 8.3 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao Contrato;
- 8.4 - Comunicar imediatamente à **Prefeitura** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 8.5 - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **Prefeitura** com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 8.6 - Entregar o objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 8.7 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **Contratante**
- 8.8 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desse Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **Contratante**.
- 8.9 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.10 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **Contratante** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.
- 8.11 - encaminhar à **Contratante**, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 9.2 - Pagar os valores contratados pelos objetos efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.
- 9.3 – Emitir Ordem de Serviço.
- 9.4 - Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.
- 9.5 - Fiscalizar a execução do serviço objeto desse Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9.6 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 9.7 - Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 9.8 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 9.9 - rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.10 - Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio do responsável pelo contrato;



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

a) provisoriamente: o servidor credenciado receberá o produto para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade dos produtos, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e(Danfe) ou na Nota Fiscal.

10. DA RESCISÃO

10.1 - Os serviços oriundos deste Contrato e contratados pelo **CONTRATANTE** poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos objetos do Contrato, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, na hipótese de a **Contratada**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando a **Prefeitura**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

12. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Carandaí, 01 de junho de 2018.

**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
CONTRATANTE**

**MARIA APARECIDA DO CARMO FERREIRA
CONTRATADO**